

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal****Aviso n.º 5174/2026/2**

Sumário: Abertura do procedimento concursal para provimento de lugar de diretor do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal.

Abertura do procedimento concursal para provimento de lugar de diretor do Agrupamento

Nos termos do disposto nos artigos 21.º, 22.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 – Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual. Podem ser opositores a este procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2 – Qualificações para o exercício de funções:

2.1 – Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das condições previstas no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

2.2 – As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo acima referido, só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo.

3 – As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de candidatura, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal (<http://www.escsal.com>) e nos serviços administrativos da Escola Sede (Escola Secundária de Carregal do Sal), dirigido à Presidente do Conselho Geral. Os requerimentos podem ser entregues diretamente nos serviços administrativos da escola, situada na Rua Dr. Amadeu Matos Viegas Apartado 88, 3430-909 Carregal do Sal, das 8h30 às 16h30, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado.

4 – Instrução da candidatura:

4.1 – Além do requerimento mencionado no ponto 3, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada;

b) Projeto de Intervenção para a escola, onde se identifiquem os problemas, se definam a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação e se explicita o plano estratégico que o candidato se propõe realizar durante o mandato. Este documento deve conter, no máximo, 15 (quinze) páginas A4, em letra tipo Times New Roman 11, espaço 1,5 entre linhas, podendo ser completado com anexos que forem considerados relevantes. O documento deve ser datado e assinado;

c) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4.2 – É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do requerimento e do *curriculum vitae*, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, desde que este se encontre nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Carregal do Sal.

5 – A avaliação das candidaturas será feita de acordo com o definido no artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

6 – A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na escola sede de agrupamento e divulgada na página eletrónica, no prazo máximo de dez dias úteis, após a data-limite de apresentação de candidaturas.

7 – Das decisões de exclusão das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação e divulgação na página eletrónica do Agrupamento. O prazo para a decisão do recurso é de cinco dias úteis.

8 – A eleição processa-se de acordo com o estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual e o resultado da eleição será submetido a homologação pela AGSE – Agência para a Gestão do Sistema Educativo, no prazo previsto pela lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado.

4 de março de 2026. – A Presidente do Conselho Geral, Cristina Maria dos Santos Gomes Borges.

319971725